DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 252/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/21955/2017
PROTOCOLO	: 1850390
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORD. DE DESPESAS	: MARIO VALERIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 343/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: LUSIA DE FÁTIMA ÁVILA-ME
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS)
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 90.659,58

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS). FORMALIZAÇÃO REGULAR. TERMO ADITIVO REGULAR COM RESSALVA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 343/2017, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Caarapó*** e a empresa ***Lusia de Fátima Ávila-ME***, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) da alimentação escolar para atender as escolas municipais e CMEI'S da reserva indígena TE'YIKUÉ e distritos de Nova América e Cristalina, com valor contratual no montante de R$ 72.528,74 (setenta e dois mil e quinhentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 068/2017, já fora julgado regular e legal, conforme o **Acórdão DELIBERAÇÃO AC02 – 1379/2018** (Processo TC/MS 20427/2017).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização do Contrato Administrativo n.º 343/2017 (2ª fase), dos 1º e 2º Termos Aditivos e da respectiva execução financeira (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE, por meio da sua Análise - ANA – 6ICE - 20977/2018 (pp. 110/117), opinando pela ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 343/2017 (2ª fase), dos 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira (3ª fase), entretanto, constatou a intempestividade no envio dos documentos a este Tribunal no que se refere ao 2º Termo Aditivo.

Por sua vez, o MPC, em seu Parecer PAR- 4ª PRC – 22729/2018, concluiu pela ***legalidade*** da formalização contratual e da execução financeira contratação pública (2ª e 3ª fases), bem como pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo, e a ***regularidade com ressalva*** do 2º Termo Aditivo, ante a intempestividade no envio dos documentos a esta Corte de Contas.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa a formalização do Contrato Administrativo n.º 343/2017.

Outrossim, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados Aditamentos.

O 1º Termo Aditivo teve a finalidade de suprimir o item 3.1.4., qual seja: "*O recebimento dos produtos será acompanhado pela Nutricionista da SMEDE*", tendo em vista a impossibilidade das nutricionistas acompanharem o recebimento dos produtos, pois há apenas duas nutricionistas no município para atender todas as instituições de ensino.

Já o 2º Termo Aditivo prorrogou o prazo do Contrato para o dia 31-01-2018, e alterou o valor contratual, acrescentando R$ 18.132,18 (dezoito mil e cento e trinta e dois reais e dezoito centavos), totalizando R$ 90.660,92 (noventa mil e seiscentos e sessenta reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTER.	DATA FORMAL.	DATA PUBLIC.	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
2° T. Aditivo	15/12/2017	20/12/2017	02/05/2018	+ 1 meses	**31/01/2018**	76

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
2° T. Aditivo	15/12/2017	20/12/2017	02/05/2018	18.132,18	**90.660,92**	76

C – TERMOS ADITIVOS REFERENTES À ALTERAÇÃO:

ALTER.	DATA FORMAL.	DATA PUBLIC.	DATA REMESSA	ALTERAÇÃO	FLS.
1° T. Aditivo de Supressão	16/10/2017	25/10/2017	27/10/2017	Tem o presente termo aditivo por escopo suprimir o item 3.1.4., qual seja: O recebimento dos produtos será acompanhado pela Nutricionista da SMEDE, em atendimento ao Memorando n° 316/2017/SMEDE/GTCB.	63

Compactuo com o entendimento dos Órgãos de Apoio em declarar os Termos Aditivos regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Não obstante a isso, a intempestividade apontada pelos Órgãos de Apoio deve apenas ressalvar o julgamento do aludido 2º Termo, em decorrência da estrita inobservância dos comandos legais, anexo IV da Resolução n.º 54/2016, art. 59, II da Lei Complementar n.º 160/2012, bem como o art. 120, III, "a" da Resolução Normativa do TC/MS n.º 076/2013.

Por fim, evidencia-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e a prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas, anulada, e o total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 90.660,92
NOTA DE EMPENHO EMITIDA	R$ 90.660,92
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	R$ 1,34
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 90.659,58
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$ 90.659,58
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 90.659,58

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do MPC, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 343/2017 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/12, c/c art. 120, III, da RN n.º 76/13;

3) Pela ***regularidade com ressalva*** do 2º Termo Aditivo, nos termos do art. 59, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 120, III, da RN n.º 76/2013;

4) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 343/2017 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

5) Recomendar ao atual gestor, que nos contratos de sua competência, adote medidas a fim de evitar o envio de documentos fora dos prazos legais.

6) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 17 de janeiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac